



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 880

**Altera a redação e acrescenta dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 19.03.92, e alterações, que trata da incorporação devida em razão do exercício de cargo ou função gratificada, e dá outras providências.**

**Proc. nº 6513/91**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 19 de março de 1992 e alterações:

“Art. 1º - *caput*, §§1º a 4º, suprimidos os demais parágrafos:

“Art. 1º - O servidor público admitido mediante concurso público, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e o estabilizado por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que ocupe ou tenha ocupado após o estágio probatório, cargo ou função gratificada, que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, faz jus à incorporação, para todos os efeitos, de 1 (um) décimo da diferença do cargo ou 1 (um) décimo do valor atribuído para o exercício de função, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até o limite de 10 (dez) décimos.

§ 1º - Aplicam-se aos professores e servidores da rede municipal de ensino, que tenham sido ou vierem a ser designados para exercer as funções de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino, e que percebam parcela remuneratória em decorrência dessa situação funcional, o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A diferença de cargo ou valor atribuído para o exercício de função incorporados serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos reajustes salariais concedidos aos funcionários, somando-se ao salário base ou valor de referência para todos os efeitos.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 880

fl. 02

§3º - Não serão devidos pagamentos retroativos de benefícios resultantes da aplicação desta Lei Complementar.

§4º - Não serão consideradas para efeitos desta Lei Complementar:

I - as incorporações efetivadas durante o período de estágio probatório.

II - ou que o compute e as incorporações efetivadas computando período em que o solicitante não compunha o quadro efetivo da Administração.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 532, de 12 de dezembro de 2007, nº 741, de 13 de dezembro de 2013, e a nº 833, de 21 de março de 2016.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 01 de novembro de 2017.

**PEDRO GOUVÉA**  
Prefeito Municipal